

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPLANRIO
EQUIPE DE PREGÃO
ESCLARECIMENTOS
PROCESSO IPL-PRO-2023/ 00239
PE - nº 90206/2024

1 - Considerando o documento enviado, anexo TR Nuvem Versão Final (Março 2024).docx, e com a intenção de contribuir da melhor forma e dentro do possível para o aprimoramento do certame, observamos algumas informações que entendemos relevantes no decorrer da leitura. Desta forma, segue abaixo, o relato desses apontamentos.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

“A proponente deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado ou identificado com o carimbo padronizado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do signatário, comprovando que a proponente **forneceu o(s) produto(s)/serviço(s) de natureza igual ou similar, de complexidade tecnológica e operacional** de no mínimo 50% ao objeto da presente contratação, indicando características, quantidades, prazo contratual, datas de início e término, local da prestação dos serviços, cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta” (Grifo nosso)

Comentário Entendemos que para garantir uma ampla concorrência e que conforme grifado acima, serão aceitos atestados de capacidade técnica compatíveis com as solicitações do objeto, mas não necessariamente do mesmo provedor (“**natureza igual ou similar**”), desde que sejam garantidos os volumes solicitados.

Destarte, como exemplo, um atestado de capacidade técnica de fornecimento de créditos MS Azure, poderá servir como comprovação para créditos IBM cloud, Oracle Cloud, AWS e GCP, desde que o volume deste crédito seja compatível com a qualificação solicitada e os demais itens referidos sejam preenchidos, a saber:

“A licitante, face às especificidades e criticidades dos ambientes, deverá declarar que possui **comprovação técnica com nível de sua condição de membro e que, seja homologado pelo mesmo com selo de reconhecimento de especialista em migração, devendo ainda possuir em seu quadro de profissionais, especialistas devidamente certificados pelo Provedor** em Segurança em Nuvem, Arquiteto de soluções, Profissional em Nuvem, desenvolvedor, Data Analytics, Machine Learning, Arquiteto Profissional, SysOPs, DevOps, Banco de Dados, Engenheiro de DevOps, Rede Avançada, o que deverá ser comprovado até o ato de assinatura do contrato;

A Declaração de Parceria com o provedor poderá ser comprovada mediante a apresentação de documentos pertinentes, emitidos em nome do Licitante pelo Provedor de Serviços de Cloud.”

Está correto nosso entendimento?

R: A comprovação técnica deverá ser específica para o lote pretendido, ou seja, por provedor, considerando que um especialista em Oracle não é

necessariamente um especialista IBM e vice versa. O presente Edital/ Termo de Referência será alterado.